

O DESAFIO DO ASSISTENTE SOCIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE (RE)INSERÇÃO SOCIAL

Jania da Silva Medeiros PEREIRA¹
Isaura Paris Cabanillas TADIOTO²

RESUMO: no presente artigo é demonstrado o desafio posto à profissão como forma de enfrentamento à questão social, com políticas sociais que respondam a necessidade de criar/articular ações preventivas no tocante às pessoas condenadas a cumprir uma pena junto à comunidade, que vem sendo executado com eficiência junto às Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

Palavras-chave: Penas e Medidas Alternativas. Questão Social. Sociedade

1 INTRODUÇÃO

As penas alternativas são medidas punitivas de caráter educativo e socialmente útil, imposta ao autor da infração penal, em substituição à pena privativa de liberdade, não afasta o indivíduo da sociedade, não o exclui do convívio social, e dos seus familiares além de não o expor aos males do sistema penitenciário.

A instituição das penas e medidas alternativas busca mudar a cultura prisional, em que punição é sinônimo de cadeia, pois os sentenciados além de não estarem em regime fechado, cumprem sua pena juntamente com a comunidade, em que ambos se beneficiam se integram e interagem. O processo de trabalho se dá dentro de uma prática interdisciplinar, de natureza jurídica e psicossocial em defesa de

¹ Discente do quarto ano do curso de Serviço Social pela Faculdade Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” – janiamedeiros@itelefonica.com.br

² Assistente Social – Responsável Técnica pela Central de Penas e Medidas Alternativas de Presidente Prudente – SP – Especialista em Administração de Políticas Públicas – isauratadioto@uol.com.br

políticas públicas relacionadas à questão de controle social, compreendendo a responsabilização da esfera pública, como sendo, o Estado e a Sociedade Civil em favor de interesse público.

2 EMBASAMENTO/FUNDAMENTO NA LEI

Com o aumento da criminalidade, que tem sido uma das maiores preocupações da nossa sociedade, tem se a sensação de estar em meio a uma guerra e uma das conseqüências dessa situação é a reação das pessoas, que exigem providencias enérgicas no sentido de resolver ou pelo menos minimizar o problema da criminalidade.

No Brasil e no mundo, a reação predominante na população tem se pautado na exigência do aumento da repressão ao crime e em medidas de segregação do criminoso em unidades prisionais. No entanto, as experiências ao redor do mundo demonstram que esta ultima não é uma alternativa eficaz; pois países como os Estados Unidos, que possuem uma legislação rigorosa, presídios de segurança máxima, equipados e que mantêm inclusive a pena de morte em alguns Estados, têm visto seus índices de criminalidade crescer nas ultimas décadas.

Desde 1955, a Organização das Nações Unidas já demonstrava sua preocupação com esta tendência, através da aprovação de regras mínimas para o tratamento de presos. Mas, somente em 1990 é que a assembléia Geral da ONU aprovou a Resolução 45/110, que estabeleceu as Regras Mínimas das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade, também conhecidas por Regras de Tóquio. Existe hoje, em todo o mundo, uma preocupação por criar novas modalidades de penas, que substituam a privação de liberdade. Nesse sentido, inúmeras experiências de aplicação de penas alternativas vêm acontecendo isoladamente mundo afora.

A partir das regras mínimas da ONU, a aplicação das penas e medidas alternativas começa a avançar com a finalidade de instituírem meios mais eficazes de melhorias na prevenção da criminalidade e no tratamento dos delinqüentes.

A Constituição Federal de 1998 em seu art.5 incisos III dispõe que “ninguém será submetido a tratamento, degradante”; e ainda no inciso XLIX “é assegurado aos presos o respeito, a integridade moral, mandamento aplicável também ás penas restritivas de direito”.

A pena de prestação de serviço á comunidade é prevista como pena restritiva de direitos no Código Penal Brasileiro. A Lei de execução penal – nº7210 de 1984 diz que a execução da pena “tem por objetivo proporcionar condições para harmônica integração social do condenado”;

Sob o aspecto funcional as Penas e Medidas Alternativas têm a preocupação no sentido de ressocializar os apenados, menos perigosos; Traz em seu bojo o processo constante de diálogo entre o infrator e a sociedade, propiciando perspectivas, reflexões quanto aos atos cometidos e novas e melhores oportunidades a serem seguidas.

Nesta esteira, temos:

- a. Destinação pessoal da Lei 9.714/98: aos criminosos de baixa e média periculosidade.
- b. Destinação penal da Lei 9.714/98: substituir as penas privativas de liberdade de até no máximo 04 anos.
- c. Destinação criminal: infrações de menor gravidade.

Embora previstas as penas e medidas alternativas eram pouco aplicadas, devido á dificuldade do Judiciário de fiscalização em seu cumprimento, frustrando assim a responsabilidade punitiva do Estado.

Efetivamente, a Lei nº9.099 de 1995 e a Lei nº10.259 de 2001 instituíram os JECRIM (Juizados Especiais Cíveis e Criminais) no âmbito da Justiça Estadual e Federal, e respectivamente, abriram importantes vias alternativas por reparação

consensual dos danos resultantes da infração, da mesma forma a Lei nº9.714 de 1998, ampliou consideravelmente o âmbito de crimes violentos.

Os requisitos necessários para que o condenado ou o autor do fato tenha direito a uma pena ou medida alternativa são:

- a. Pena privativa de liberdade não superior a 4 anos;
- b. Crime sem violência ou grave ameaça à pessoa;
- c. Qualquer que seja a pena se o crime for culposo, em razão de imprudência, negligência ou imperícia;
- d. Não reincidência em crime doloso, que se refere àquele com intenção de se atingir o resultado ou assumir o risco de produzir o ato delitivo;
- e. Verificação da culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do condenado, bem como motivos e circunstância que indiquem a substituição;
- f. Artigo 76 e artigo 89 da Lei 9.099/95, e seus parágrafos, se for o caso.

A Lei nº 9.714 de 1998 reformulou o Código Penal no tocante às penas restritivas de direitos, sendo que atualmente contamos com um total de dez penas substitutivas, assim relacionadas:

- a. Prestação pecuniária, art. 43, I, do CP, que consiste no pagamento à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 e nem superior a 360 salários mínimos;
- b. Perda de bens e valores, art. 43, II, do CP, onde, bens de propriedade do condenado, frutos de atividade ilícita ou empregados para tal, são revertidos ao Fundo Penitenciários Nacional;
- c. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, art. 43, IV, e art. 46, do CP, que consiste na atribuição de tarefas exercidas de modo gratuito por parte do condenado, em entidades assistenciais;
- d. Proibição de exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo, art. 47, I, do CP;

- e. Proibição de exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam da habilitação oficial, de licença ou autorização do poder público, art. 47, II do CP;
- f. Suspensão de autorização ou permissão para dirigir veículos, art. 47, IV, do CP;
- g. Proibição de freqüentar determinados lugares, art. 47, IV, do CP;
- h. Limitação de final de semana, art. 43, VI, e art. 45, § 1º, do CP;
- i. Multa, art. 44, § 2º, do CP;
- j. Prestação inominada, art. 45, § 2º, do CP, em havendo concordância por parte do condenado, o juiz poderá substituir a prestação pecuniária em favor da vítima, por qualquer prestação de outra natureza.

Foi nesse contexto que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária incentivou a criação de um órgão que seria responsável pela implementação de um Programa de Apoio á aplicação e execução das penas e medidas alternativas em todo território nacional. Em 2000 foi instituído, no Ministério da Justiça, um órgão próprio para a execução do Programa Nacional de Apoio às Penas Alternativas, a Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e medidas Alternativas (CENAPA).

3 BREVE HISTÓRICO

A Secretaria de Administração Penitenciária vem trabalhando em um programa integrado de Prestação de Serviço á Comunidade, ou seja, de Penas e medida Alternativas, desde 1997.

O Estado de São Paulo consolidou a primeira proposta de iniciativa entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, através da Vara de Execução Criminal, mediante a portaria nº08/97 da Corregedoria dos Presídios de São Paulo que viabilizou a criação e atuação do Programa de Prestação de Serviços á Comunidade, por intermédio das Centrais de Penas e Medidas Alternativas.

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo ao criar as Centrais de Penas e Medidas Alternativas tem por objetivo promover a expansão quantitativa e qualitativa da aplicação das penas de prestação de serviço à comunidade, oferecendo ao Poder Judiciário programa de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas impostas, sua efetiva execução, bem como, a elevação dos potenciais preventivos, retributivos e ressocializadores; além de fornecer suporte técnico, administrativo, orientação e acompanhamento da Prestação de Serviços à Comunidade, visando o autor da infração penal e sua participação social.

As Centrais de Penas e Medidas Alternativas são implementadas a partir do juízo da Execução Criminal da Comarca, que deve manifestar interesse através de ofício enviado ao Secretário da pasta, bem como, informar a média de casos possíveis de acompanhamento/mês.

A intervenção desenvolvida pela equipe técnica (assistência social, psicólogo e operadores do direito) das Centrais de Penas e Medidas Alternativas visa auxiliar as Varas de Execuções Criminais, o JECRIM e o Ministério Público, é vista como órgão da execução penal que está inserido em um contexto da política criminal e seu resultado é dirigido para o fiel cumprimento das penas em medidas alternativas.

Em Presidente Prudente a Central de Penas e Medidas Alternativas está em funcionamento desde o dia 07/08/2006 quando o Juiz da Vara de Execução Criminal desta Comarca regulamentou, através da Portaria nº05/2006, a realização deste trabalho; anteriormente a esta data, era realizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Desde então foram cadastrados 225 sentenciados condenados a Prestação de Serviço à Comunidade sendo que, destes, 41 terminaram o cumprimento da pena, e 184, ainda estão em cumprimento.

E a partir do mês de abril do corrente ano a Vara de Execução Criminal delegou também a esta Central a responsabilidade da administração do cumprimento das penas pecuniárias, ou seja, das pessoas condenadas a cumprir as penas consistentes no pagamento de salários mínimos e/ou cestas de alimentos, às entidades

que prestam serviços assistenciais, nesta cidade. Neste trabalho estão cadastrados 26 sentenciados.

Atualmente dispomos de 200 vagas para encaminhamento de sentenciados a prestação de serviços á comunidade em entidades e órgãos públicos.

Informamos que para o bom andamento do trabalho, o quadro funcional deste órgão compreende 1 assistente social; 1 psicólogo; 1 oficial administrativo e 3 estagiários.

4 O ESPAÇO INSTITUCIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

Na década de 80, as sucessivas crises no sistema prisional contribuíram para a emergência de uma posição crítica frente ás ações do serviço social, principalmente quanto aos espaços institucional e a proposição de novas estratégias de intervenção.

Nesse momento histórico-teórico, passava-se a explicar a problemática do preso como representante de uma classe marginalizada, ocupando, em algumas analise posição de vitima do sistema social.

É dentro deste contexto histórico e institucional que se insere a trajetória do serviço social, como área que intervém nas contradições que emergem desta realidade social. São profissionais capacitados para pesquisar, elaborar, executar políticas sociais, planos, programas e projetos assistenciais, terapêuticos, promocionais, educativos – preventivos junto a uma rede de relações que constitui o cumprimento de pena.

O assistente social, por meio de suas múltiplas intervenções, pode conquistar um espaço fundamental, ao desenvolver o fortalecimento das relações entre sujeitos estigmatizados e despertar a comunidade para a necessidade de mudar o rumo das proporções assumidas pela violência/criminalidade. Com isso, promove o processo

de inclusão social dos apenados, bem como a desmistificação da identidade socialmente construída, trabalhando no enfrentamento das expressões da questão social, junto aos indivíduos que a vivenciam no trabalho, na família, na saúde, nos acessos aos serviços públicos ou nas formas de sociabilidade. A reprodução ampliada da questão social são as contradições sociais, onde não há rupturas no cotidiano sem resistência e sem enfrentamento. O desafio da intervenção profissional do assistente social está em sair da lentidão, e construir, reinventar mediações capazes de articular a vida social das classes subalternas com o mundo público dos direitos e da cidadania.

O assistente social convive cotidianamente com as mais amplas expressões da questão social, matéria prima de seu trabalho. Confronta-se com as manifestações mais dramáticas dos processos da questão social no nível dos indivíduos sociais, seja em sua vida individual ou coletiva (ABESS/CEDEPSS, 1996, p. 154-5).

A centralidade da questão social também está relacionada à própria formação profissional que estamos buscando, ou seja, um profissional de serviço social que tenha como objeto de intervenção a questão social. Nesse sentido:

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões cotidiana, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública etc. (Iamamoto, 1998:p. 28).

Podemos considerar que o quadro de exclusão social tende a aumentar, pois a apropriação privada e a ausência de uma política distributiva de renda contribuirão para a criação de um contingente cada vez maior de desempregados e de marginalizados socialmente. Numa sociedade como a nossa, em que o acesso ao trabalho, à moradia, à saúde e à educação não é para todos, certamente vamos conviver com o agravamento dos rebatimentos da questão social. Não podemos ter uma visão simplista e determinista de que unicamente a pobreza gera a criminalidade.

O pauperismo marginaliza, e a marginalidade pode criar delinqüente; em nosso entendimento, a pobreza e a miséria não são a causa do aumento da violência,

mas são alimentadores do seu surgimento e crescimento. No entanto, ressalta-se que esse quadro de agravamento da violência tem como resultado a superpopulação carcerária existente atualmente no país. Isso em razão da incapacidade de o Estado manifestar, em suas ações, a implementação de políticas públicas que supram as necessidades dessa grande parcela de nossa sociedade. Com a ausência de proteção social por parte do Estado, certamente a classe detentora do capital ditará as normas de convivência na sociedade segundo os seus interesses, em detrimento dos interesses dos desprotegidos.

A concepção de questão social mais difundida no Serviço Social é a de Carvalho e Iamamoto (1983, p. 77): “A questão social é a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão”.

As ações junto aos apenados devem ser uma ação política-cultural e sócio educativa para liberdade, o assistente social almeja criticamente abordar e dar respostas aos problemas sociais, vinculando-os simultaneamente a objetivos humanizadores, constituindo-se, assim, numa das contribuições para a cidadania e justiça social.

O Código de Ética possui uma dimensão ampla que ultrapassa o caráter normalizador; é um instrumento importante de defesa dos direitos e deveres do profissional, orientando-o quanto aos princípios fundamentais éticos e políticos em que devem basear-se suas ações de acordo com as demandas sociais colocadas à profissão. Possibilita a consolidação de uma diretriz para o serviço social, na perspectiva de construir um projeto profissional comprometido primordialmente com os usuários do serviço social, a partir de valores éticos e políticos baseados nos princípios da liberdade, democracia e cidadania na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Apreender a questão social é também apreender como os sujeitos a vivenciam. Ora, desvelar as condições de vida dos indivíduos, grupos e coletividades com os quais se trabalha é um dos requisitos para que se possa decifrar as diversas formas de luta (Iamamoto, 1999,p.76).

Os assistentes sociais que estão vinculados a um projeto ético-político da profissão no Brasil, hoje, possuem o compromisso de participar das lutas sociais e políticas que garanta a defesa ética da realização dos direitos humanos como um processo a ser construído e alcançado.

Nesta perspectiva é operacionalizado o trabalho dos assistentes sociais nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas, dentro de uma prática de natureza psicossocial, onde a demanda e o produto desse trabalho são jurídicos, de natureza processual ou penal, e devem seguir o tratamento legal em todos os seus procedimentos e conseqüências, tendo sempre em vista as necessidades apresentadas pelo sentenciado que podem ser jurídicas e/ou sociais.

As principais atividades desenvolvidas pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas são:

- a. Estabelecimento de uma rede de parceiros (organização pública e entidade filantrópicas) para o cumprimento da pena por parte do sentenciado.
- b. Entrevista, para cadastramento e esclarecimento quanto às características e peculiaridades da pena que lhe foi imposta;
- c. Elaboraões de estudo sociais do beneficiário, sugerindo a melhor instituição para recebê-lo, de acordo com sua situação pessoal e aptidão;
- d. Contato com as instituições adequadas para recebê-lo;
- e. Encaminhamento e acompanhamento do sentenciado durante o cumprimento da pena, detectando as dificuldades enfrentadas por este e procurando dirimi-las;
- f. Determinar mudanças da instituição em que deverá ser cumprida a pena, caso ocorra algum incidente;
- g. Controle do cumprimento da pena (freqüência)
- h. Realizar visitas aos postos de trabalhos;
- i. Relatórios mensais do perfil dos sentenciados atendidos;

- j. Contato freqüente com Juizes das Varas de Execuções Criminais e Jecrim (Estadual e Federal) para informações e esclarecimento quanto ao cumprimento da pena pelo sentenciado;
- k. Encaminhamentos aos órgãos específicos (juizes, promotores, procuradores e defensores públicos), conforme a necessidade apresentada;
- l. Reuniões com representantes dos postos de trabalho e com beneficiários;
- m. Capacitação de vagas;
- n. Relatórios de avaliação ao final do cumprimento da pena (com instituição e sentenciado).

O exercício profissional é analisado sob uma perspectiva que coloca o assistente social como um profissional capaz de empreender, com o seu trabalho, a defesa dos direitos humanos dos sentenciados, que constantemente convivem com sua violação.

5 CONCLUSÃO

A expectativa em relação aos trabalhos da Central de Penas e Medidas Alternativas, não é de resolver a problemática do sistema prisional, acreditando que a prestação de serviço à comunidade seja a solução para quem é réu em conflito com a Lei, mas contribuir para a não-reincidência, bem como, para a socialização do indivíduo em seu meio.

Para que tudo isso seja devidamente resolvido é necessário uma ação de âmbito global, com mudanças políticas e regaste da cidadania garantida por lei, frente a nossa Constituição, salário digno, saúde, habitação, educação, enfim, lei de vida e não de sobrevivência.

Evidenciamos que os trabalhos realizados pelas centrais de penas e medidas alternativas necessitam ainda de aperfeiçoamento, porém, se pensarmos por

outro lado, voltando a atenção para as ações, temos uma ânsia muito grande e acreditarmos que em médio prazo nossos governantes, passarão a analisar os números de pessoas já atendidas pelas Centrais e compromissadas com a Lei. Apesar das dificuldades enfrentadas pelas Centrais (técnicas, administrativas e financeiras), temos clareza que existe conteúdo suficiente para elaboração de uma política pública que venha atender a demanda existente para esta questão social, argumentada não como “pena de baixo custo para o Estado”, mas sim o cumprimento efetivo da lei com dignidade por quem executa, de forma que seu cumprimento não seja somente pagamento de uma penalidade por uma infração, mas, para seu envolvimento como participe da sociedade para que ambos se interajam e construam novos modelos de sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei De Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Ed. Saraiva.

BRASIL. Lei do Juizado Especial Criminal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, Ed. Saraiva.

Código Penal. Decreto lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940, Ed. Saraiva.

IAMAMOTO, M.V. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. São Paulo. Ed. Cortez, 1998.28p.

SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE. Sócio-jurídicos, nº 67, Ed. Cortez, 2001.